



OS MEMBROS DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** DESTA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 162 E 163 DO REGIMENTO INTERNO, VEM APRESENTAR PARA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021**


**APROVADO**  
**EM 27/10/2021**  
**CMT/PA**


***DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM  
RESSALVAS. MANUTENÇÃO DE MULTAS  
DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TUCUMÃ/PA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2001.***


**Art. 1º** - Na forma da legislação em vigor com base no Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Tucumã/PA - parte integrante do presente Projeto de Decreto Legislativo e analisando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará conforme Resolução nº 13.555 Processo 201311272-00 (1050012001-00), oriundo daquela Corte de Contas, fica **APROVADA COM RESSALVAS. MANUTENÇÃO DE MULTAS** as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. CELSO LOPES CARDOSO.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2021.

  
Maely Matos Benedetti  
**PRESIDENTE - CFO/CMT**

  
Raiane Souza Félix - Ver<sup>a</sup>. Raiane Félix  
**RELATOR - CFO/CMT**

  
Francisco Ribeiro Barreto - Ver. Chiquinho da Agroforte  
**MEMBRO - CFO/CMT**





## JUSTIFICATIVA

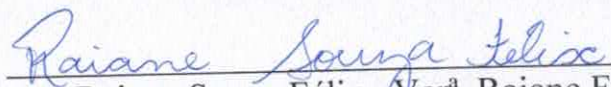
A Comissão de Finanças e Orçamento desta Egrégia Casa Legislativa, se manifesta PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. MANUTENÇÃO DE MULTAS, das Contas do gestor atual Sr. Celso Lopes Cardoso do exercício financeiro 2001, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 015/2021-CMT, a Resolução nº. 13.555 – Processo nº. 201311272-00 (1050012001-00) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Para a elaboração do presente Projeto de Decreto Legislativo foram observadas todas as formalidades legais e regimentais, oferecendo-se ao Sr. Celso Lopes Cardoso, prazo hábil para suas manifestações, consoante aos princípios constitucionais. O Sr. Celso Lopes Cardoso, atual Prefeito, após ter sido devidamente notificado/Citado, se manifestou em defesa por escrito. Portanto, cabe a Câmara Municipal, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao parecer prévio emitido pelo órgão competente, julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar. Cabe ressaltar que o Parecer prévio do TCM/PA só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Por esse motivo, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essa Casa deve se pronunciar a respeito do julgamento de contas de governo do exercício 2001.

Assim, observadas todas as exigências legais, a Comissão de Finanças e Orçamento/CFO submete o presente Projeto de Decreto Legislativo a apreciação dos nobres parlamentares.


Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2021.

  
Maely Matos Benedetti

**PRESIDENTE - CFO/CMT**

  
Raiane Souza Félix – Ver<sup>a</sup>. Raiane Félix

**RELATOR - CFO/CMT**

  
Francisco Ribeiro Barreto – Ver. Chiquinho da Agroforte

**MEMBRO – CFO/CMT**